

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Termo de Referência 249/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
249/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	18/11/2025 13:58 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		PRC 260/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2025

PRC nº 260/2025

Requisição nº 54/2025	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda: Lúcia Lopes Horta	
E - m a i l : secretariaeducacaoleopoldina@gmail.com	Telefone: 0800-555-1172 Ramal 4285

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de COFFEE BREAK através de pregão, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

Item	DESCRIÇÃO/	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
	ESPECIFICAÇÃO					
	Coffee Break para atender a Secretaria Municipal de Educação em eventos e cursos realizados durante o ano corrente: cafezinho com e sem açúcar, bolo de chocolate, bolo de cenoura com cobertura, biscoitos variados, pão de queijo, sucos naturais e etc, copos e guardanapos descartáveis. CATSER: 12807 Execução do Serviço: A PARTIR DE FEVEREIRO - Sendo 120 serviços cada mês os cursos acontecem em 2 turnos(manhã e tarde) de 15 em 15 dias com uma média de 30 a 35 participantes.		SV	1500 serviços	-	N

2. - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do COFFEE BREAK para os eventos a serem realizados em 2026, pode ser justificada para o atendimento dos eventos, reuniões, cursos de formação continuada e capacitações promovidas pela Secretaria de Educação. Esses momentos

demandam a oferta de lanche aos participantes, contribuindo para o bom andamento das atividades, conforto dos servidores e convidados, bem como para a promoção de um ambiente acolhedor e propício à aprendizagem e ao diálogo.

3. - **SOLUÇÃO**

3.1. A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, e se dará por meio de processo licitatório através de pregão para aquisição dos itens contidos no tópico 1 deste Termo de Referência atenderemos a demanda da SME.

4. - **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2. Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21 e descritos no item 8.8 do edital.

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. Para fins de qualificação técnica, a futura contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneça ou tenha fornecido, a contento, itens de mesma natureza do objeto desta contratação.

4.5. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.6. Os contratados deverão fornecer os itens do tópico 1 atendendo as especificações dos produtos, além de atender a todas as cláusulas contratuais.

4.7. O contratado deverá fornecer o serviço de acordo com a Ordem de Fornecimento recebida; respeitando data, horário, duração e quantidades estipulados e se responsabilizar pelo transporte de materiais e equipamentos necessários.

4.8. O contratado deverá fornecer um cardápio variado de acordo com a contratante devendo conter algumas das opções abaixo:

- cafezinho com e sem açúcar, bolo de chocolate, bolo de cenoura com cobertura, biscoitos variados, pão de queijo, sucos naturais e etc, copos e guardanapos descartáveis

4.9. Sendo obrigatório conter nos eventos as bebidas mencionadas no item 4.2.

4.10. As quantidades deverão ser de acordo com o número de convidados por eventos.

4.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.12. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

4.13. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

4.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

4.15. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

4.16. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

4.17. Fazer o transporte e fornecer os alimentos no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.18. As contratações precisarão apresentar uma abordagem sustentável estratégica visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente responsável.

4.19. A prática consiste na incorporação de critérios de sustentabilidade nas aquisições, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental, promover a eficiência energética, incentivar a produção e o consumo responsáveis, e fomentar a inclusão social.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução do Serviço: A PARTIR DE FEVEREIRO - Sendo 120 serviços cada mês. Os cursos acontecem em 2 turnos (manhã e tarde) de 15 em 15 dias com uma média de 30 a 35 participantes.

5.1.1. O objeto desse termo consiste em fornecimento de serviço de coffee break com disposição de materiais e equipamentos para atender à Secretaria de Educação com todos os materiais e utensílios necessários para acomodar e servir os alimentos, tais como: mesas, toalhas de mesa, guardanapo, porta-guardanapo, palitos para servir frios, copos e tudo o que for preciso. Os alimentos deverão ser entregues em bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, podendo ser descartáveis, contudo, sem afetar a boa apresentação destes. As bebidas deverão ser entregues na temperatura adequada ao consumo. Quando do fornecimento de café, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo, a responsabilidade da Educação do município de Leopoldina MG telefone 0800-555-1172 Ramal 4285 de acordo com a ordem de serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer quanto a sustentabilidade:

5.2.1. Materiais Sustentáveis:

Que os materiais utilizados sejam, no todo ou em parte, **reciclados, atóxicos e biodegradáveis**, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Verifique se os produtos possuem **certificação do INMETRO** como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

5.2.2. Embalagens Responsáveis:

Forneça **embalagens individuais adequadas**, como copos descartáveis e pratos descartáveis e que sejam feitas de **materiais recicláveis**.

Garantir a proteção durante o transporte e armazenamento.

5.2.3. Gestão de Resíduos:

Verifique se possui práticas de **coleta seletiva e descarte adequado de resíduos**.

Considere a possibilidade de **reciclagem** dos resíduos gerados durante o evento.

5.3. O Contratante recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência;

5.4. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

6. VIGÊNCIA DO OBEJETIVO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua publicação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida **pelo servidor Fernando Luiz Benevenuto Abritta**

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

8. – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto adquirido será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O futuro contratado será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.

9.2. Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.

9.3. Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso em exame o objeto do certame, aquisição de materiais de consumo, não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

9.3. Ademais, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, onde se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão licitado.

9.4. A presente licitação é de participação exclusivas das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais definidas na referida Lei. Não será admitida nesta licitação a participação das empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que nessa condição estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.5. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

10- estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente à média do valor obtido por meio de pesquisa com fornecedores locais, conforme documentos anexos.

Item	Valor por unidade	Unidade	Quantidade	Média	Valor Global
1	34,00	UN	1.500 serv	34,00	51.000,00

10.2- Razão da escolha

Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles fornecedores que são de conhecimento dessa Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

A realização da pesquisa de mercado apenas com potenciais fornecedores justifica-se tendo em vista tratar-se de serviço personalizado, devendo ser realizados mediante as demandas apresentadas, não sendo possível realizar a pesquisa de mercado nas formas preferenciais definidas em lei.

10.3- Da data dos orçamentos

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Matriz de Risco

Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

--

11- Adequação orçamentária
A dotação orçamentária que suportará o custo da contratação deverá ser feita da seguinte maneira: 100% das quantidades e referidos valores deverão estar contidas na ficha 307

Leopoldina/MG, dia 05 de novembro 2025

Suzana Araújo dos Reis

Gestora do Contrato

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUZANA ARAUJO DOS REIS

Gestora do Contrato